

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLC Nº 27, DE 2017)

Altere-se o texto previsto no Art. 43-B do Art. 18, previsto no PLC 27, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 43-B. Violar o direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II e IV do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Por qualquer membro do Poder Judiciário, do Ministério Público ou autoridade policial, inclusive seus servidores.”

JUSTIFICAÇÃO

A tipificação restou excessivamente aberta e não respeita os casos acobertados pelo sigilo legal, por isso a supressão do inciso I.

No caso do inciso III, a comunicação reservada sem procuração também é ação que não merece tipificação, mas tão somente penalidade administrativa.

Por sua vez, o inciso V não prevê exceções aos locais em que não há sala de estado maior, o que configuraria garantia aos advogados de não serem submetidos à prisão.

Assim, diante do exposto, entendemos que a deve ser dada nova redação ao art. 43-B.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019

Senadora JUÍZA SELMA
PSL/MT





SF/19934.73634-93